



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13506/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO  
PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00985/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 13506/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza

03.02. IDADE: 56 anos, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º inciso e I, § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19 .

03.03.03. ATO: Portaria- 148/2021, fls. 08.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de maio de 2021, fls. 08.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 DE MAIO DE 2021, fls. 09.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Josué Cavalcanti Pedroza Neto

04.02. IDADE: 62 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Agente Administrativo

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

04.05. MATRÍCULA: 17.624-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 de abril de 2021, fls. 12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/24, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 148/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, formalizado pela Portaria – 148/2021, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13506/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, formalizado pela Portaria – 148/2021, fls. 08, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO